



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 15/2025

Sarzedo, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Para obtenção de melhores resultados e, por conseguinte gerar mais eficiência das políticas municipais voltadas para direitos humanos e cidadania, remete-se o presente projeto de lei que trata da Coordenadoria dos órgãos municipais sobre o tema.

As ações de direitos humanos e cidadania, e bem assim as relacionadas às minorias devem ser articuladas, com coesão e objetivos sincrônicos.

Por isso é que a Coordenadoria, como o próprio nome estabelece, tem a finalidade de proporcionar tratativa uníssona ao tema, mantendo a autonomia dos diversos órgãos envolvidos.

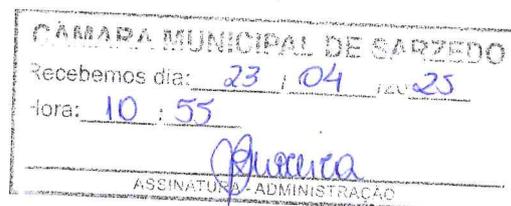
Não há criação de qualquer cargo e por conseguinte alteração que possa gerar despesas.

Renovo integralmente a V. Sra. e bem assim aos demais Vereadores votos de apreço.

Atenciosamente,


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Ilustre Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI n° 33 /2025.



DISPÕE SOBRE A
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DIREITOS HUMANOS,
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

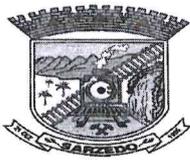
DA FINALIDADE DA COORDENADORIA

Art. 1º - Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, que estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania tem por finalidade:

I) Prestar apoio e orientação aos Conselhos Municipais nas questões relativas à sua área de atuação, que têm como base a defesa e promoção dos Direitos Fundamentais e Sociais previstos na CRFB/88,

II) Observar, acompanhar e supervisionar a atuação de todos os Conselhos Municipais, propondo soluções que visem o atendimento às diretrizes da política de Governo;



- III) Congregar em sede única todos os Conselhos constituídos no âmbito deste Município, com exceção do Conselho Tutelar, ao qual aplica-se legislação própria;
- IV) Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;
- V) Realizar ações voltadas à obtenção de recursos diversos no âmbito de cada um dos respectivos Conselhos;
- VI) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII) Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade;
- VIII) Realizar a divulgação dos atos inerentes aos Conselhos, como suas respectivas composições, realização de Processos Eletivos, conferências municipais, fóruns, seminários e quaisquer outros de relevante interesse;
- IX) Promover articulações entre os Conselhos e outros órgãos;
- X) Promover ações, seminários, palestras e outros, que visem levar informação e conhecimento à população;
- XI) Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais que visem o fomento e o desenvolvimento social, por meio de ações relativas aos Direitos inerentes a (aos):
- a. Criança e do adolescente;
 - b. Pessoa idosa;
 - c. Pessoa com deficiência;
 - d. População LGBTQIAPN+;
 - e. Grupos historicamente discriminados;
 - f. Violência contra a mulher;
 - g. Discriminação racial;
 - h. Violência e inclusão social e produtiva da população jovem;
 - i. Ampliação da participação popular e o fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;
 - j. Monitoramento e mediação de conflitos sociais.



Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania atuará de forma articulada com os órgãos e entidades municipais para a consecução dos objetivos das Políticas Públicas setoriais de Direitos Humanos.

CAPITULO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os Conselhos Municipais tratados nesta lei, têm por finalidade promover investigações, estudos, propostas e fiscalização para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos voltados para sua respectiva política setorial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Parágrafo único: Cada Conselho Municipal será regido por lei municipal e regimento interno próprios, contendo suas diretrizes, funcionamento, composição e outras informações pertinentes, com vinculação direta à esta Coordenadoria.

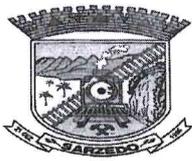
Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, compete aos Conselhos Municipais citados:

I) Receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua veracidade e notificar as autoridades coatoras, concomitantemente a esta Coordenadoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

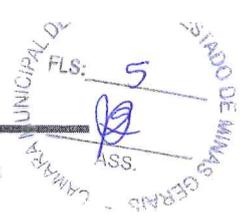
II) Promover campanhas de esclarecimentos e realização de pesquisas quanto às possíveis causas de violação dos direitos humanos, sugerindo medidas que assegurem o pleno gozo desses direitos;

III) Sugerir aos órgãos da Administração municipal, a construção de planos de capacitação continuada que versem sobre a defesa de direitos humanos;

IV) Promover em universidades, escolas, clubes, associações de classes e sindicatos, a realização de encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



mesma natureza, visando o estudo da legislação nacional e internacional vigentes, voltada para a defesa dos direitos humanos;

V) Realizar a divulgação de ações, eventos e intervenções em defesa dos direitos humanos;

VI) Elaborar o seu regimento interno próprio, em consonância com a Coordenadoria ora tratada.

Art. 6º - Será elaborado e executado Plano Municipal de Capacitação Continuada em Direitos Humanos, o qual será de alcance municipal, estadual e federal, com o objetivo de proporcionar capacitação aos membros de cada Conselho, o que dar-se-á através de parcerias e articulações com outros atores e parceiros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes as despesas com a presente lei.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 739/2018.

Sarzedo/MG, 22 de abril de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal